

IRMIV - PARA/Executante: 21000 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/UG: 21010 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/UG: 210100 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
V - CRÉDITO PT: 2101.04.122. 0002. 2016 -Manut Ativid Operacionais / Administrativas -ND. 3390 -Fonte 100  
R\$ 35.990,88 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa reais e oitenta e oito centavos).

**Art. 2º** - Para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 012/2020, com a empresa Multiamerican Serviços Ltda EPP, instituída pela Resolução SEPLAG nº 24 de 24 de setembro de 2020, fica estabelecido, como Fiscais, representantes do IRM, sem prejuízo de suas atribuições, cumprirmos as determinações contidas no Decreto nº 45.600/2016, principalmente o que consta no art. 13, os servidores abaixo indicados:  
Douglas Esteves Silva, Id Funcional 5112575-7; e Pedro Henrique Ferreira Gonzalez, ID 5022571-5;

**Art. 3º** - Os servidores designados acima serão responsáveis pela fiscalização dos veículos sob responsabilidade do IRM, e farão cumprir os termos do Contrato e do Termo de Referência.

**Art. 4º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

**Art. 5º** - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 01 de maio de 2021.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2021  
**BERNARDO SANTORO PINTO MACHADO**  
Presidente do Instituto Rio Metrópole - IRM

**JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2321069

## Secretaria de Estado de Fazenda

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 07.06.2021

**PROCESSO Nº E-04/003/1968/2013** - LA ESTAMPA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA. - Conheço do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

**PROCESSO Nº E-04/016/771/2019** - MULTITEINER COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE CONTEINERES LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fis. 322/326, pela in ocorrência de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

**PROCESSO Nº E-04/035/100169/2018** - LABOR PRODUTOS OPTICOS LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fis. 133/138, pela ocorrência parcial de identidade de litígios, declaro a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

**PROCESSO Nº E-04/211/5192/2020** - NOVO MINEIRÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO LTDA - EM RECUPERAÇÃO - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fis. 65/69, pela in ocorrência de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

**PROCESSO Nº E-04/039/6/2019** - ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fis 472/477, pela in ocorrência de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

**PROCESSO Nº E-04/036/100089/2018** - HISPAMAR SATÉLITES S.A. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fis 86/90, pela in ocorrência de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

**PROCESSO Nº E-04/040/1453/2015** - HORTIGIL HORTIFRUTI S.A. - Conheço do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhes provimento, para reformar o Acórdão proferido pelo E. Conselho Pleno, mantendo-se integralmente o auto de infração.

**PROCESSO Nº E-04/041/1273/2018** - SABRINA WEISZ ZISMAN - De acordo com o entendimento encampado pela Assessoria Jurídica, no sentido da ocorrência parcial da identidade de litígios (fis. 159/161) declaro a parcial perda do objeto da Impugnação, com fundamento no art. 228, parágrafo único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEFAZ nº 1.073/1984.

**PROCESSO Nº E-04/036/100088/2018** - HISPAMAR SATÉLITES - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fis 144/148, pela in ocorrência de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

**PROCESSO Nº E-04/038/51/2019** - LATAPACK BALL EMBALAGENS LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fis 158/161, pela in ocorrência de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

**PROCESSO Nº E-04/230063/2012** - DROGARIA GALANTI DE NOVA IGUAÇU LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fis 152/154, pela in ocorrência de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

**PROCESSO Nº E-04/091/307/2019** - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUDUSTO MOTTA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fis. 468/472, pela ocorrência parcial de identidade de litígios, declaro a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

**PROCESSO Nº E-04/038/106/2019** - ALUTECH ALUMINIO TECNOLOGIA LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fis 63/66, pela in ocorrência de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

**PROCESSO Nº E-04/039/175/2019** - ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fis 274/278, pela in ocorrência de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

**PROCESSO Nº E-04/040/855/2017** - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A. - Conheço do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

**PROCESSO Nº E-04/077951/2012** - LOJAS RENNER S/A. - Conheço do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

**PROCESSO Nº E-04/091/000234/2019** - POSTO RFD LTDA.. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fis 89/92, pela in ocorrência de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

**PROCESSO Nº E-04/211/18404/2019** - POSTO DE SERVIÇO CAMBOATA LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fis 236/240, pela in ocorrência de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

**PROCESSO Nº E-04/038/107/2019** - ALUTECH ALUMINIO TECNOLOGIA LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fis 55/58, pela in ocorrência de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

**PROCESSO Nº E-04/211/22351/2019** - POSTO GIRASSOL LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fis 179/182, pela in ocorrência de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

**PROCESSO Nº E-04/034/4569/2016** - L L C Comércio e Comunicação Eireli - ME. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fis 103/106, pela ocorrência de identidade de litígios, declaro a perda do objeto do recurso voluntário, com fundamento no art. 228, parágrafo único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.  
Processo nº SEI-040083/000528/2021

Id: 2321081

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

#### DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 07/06/2021

**PROCESSO Nº SEI-040196/000193/2021** - FÁBIO ANDRADE DE CARVALHO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria Id. Funcional nº 4384976-8. AUTORIZO a inclusão dos dependentes: MATHEUS FERREIRA DE ANDRADE na condição de filho, nos termos do despacho SEI nº 17668235, a dedução da base de cálculo sujeita à incidência do imposto de renda, da importância fixada no inciso III, do Artigo 4º da Lei nº 9.250/1995, com redação dada pela Lei nº 12.469/2011.

Id: 2321024

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

#### DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 07.06.2021

**PROCESSO Nº SEI-E-04/067/72/2015** - VANICE DA CONCEIÇÃO PADRAO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 5006058-9, no período de 03.11.2021 a 01.05.2022. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

**PROCESSO Nº SEI-E-040006/000082/2020** - FERNANDA BERNARDO LEIG, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 4387044-9, no período de 08.03.2021 a 03.09.2021. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

Id: 2321090

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

#### DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 07.06.2021

**PROCESSO Nº SEI-E-04/0204/000597/2020** - EDUARDO ANTONIO DE FARIA E ARAUJO, Agente de Fazenda 1º Categoria, ID. Funcional nº 1958913-1. De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, de 07 de maio de 2021, INDEFIRO o pedido.

Id: 2321089

### SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADADAÇÃO

#### ATO DO SUPERINTENDENTE

#### PORTARIA SUAR Nº 048 DE 07 DE JUNHO DE 2021

#### ALTERA CALENDÁRIO DE MIGRAÇÃO DA EMISSÃO DE GNRE PARA O PORTAL GNRE.

O SUPERINTENDENTE DE ARRECADADAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

#### CONSIDERANDO:

- que o Estado do Rio de Janeiro aderiu à emissão de GNRE pelo Portal GNRE a partir da publicação do AJUSTE SINIEF 35/19;

- a necessidade dos contribuintes adaptarem seus aplicativos para emissão em lote das guias pelo Portal GNRE, conforme Portaria SUAR nº 38, e

- o que consta no Processo nº SEI-040070/000232/2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar os incisos III e V do art. 1º da Portaria SUAR nº 42, de 05 de novembro de 2020 que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 1º ...

III - 19/11/2020 a 30/06/2021 período em que a GNRE em lote poderá ser emitida no Portal GNRE ou no Portal de Pagamentos da SEFAZ- RJ;

V - 01/07/2021 desativação da emissão da GNRE em lote no Portal de Pagamentos da SEFAZ-RJ.”

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2021

**EVANILTON BRANDÃO DA SILVA**  
Superintendente de Arrecadação

Id: 2321122

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 15 de junho de 2021, às 14h00min.  
Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 72.994 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/007/003528/2016 - Recorrente: WORLD FREE BARRA COMERCIAL DE PERFUMES LTDA EPP - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 75.169 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/013368/2019- Recorrente: L.P BRASIL OSB INDUSTRIA E COMERCIO S.A.- Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa - Representante da Fazenda: Vanessa Huckleberry Portella Siqueira.

Recurso nº 76.780 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/005688/2020- Recorrente: SUPERMERCADOS VIANENSE LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa - Representante da Fazenda: Vanessa Huckleberry Portella Siqueira.

Recursos nºs 77.295 e 77.296 (Recursos de Ofício) - Processos nºs E-04/017/000981/2016 e -04/017/000980/2016 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: GERANIUS POSTO DE SERVICOS E ARTEZANATOS LTDA - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o § 3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23 de junho de 2017.

Id: 2321261

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 15 de junho de 2021, às 16h00min.  
Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 72.344 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/004/000336/2015- Recorrente: ONDA CARIOCA MODA PRAIA LTDA EPP - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 76.050 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/010007/2019 - Recorrente: MAHA GLOBAL COMERCIO INTERNACIONAL IMPORT E EXPORT LTDA ME - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão. Patronos: João Luis de Souza Pereira, OAB/RJ nº 71.530 e Pedro Henrique de Oliveira Queiroz, OAB/RJ nº 137.466.

Recurso nº 76.937 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/001844/2020- Recorrente: MCD COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE ARTIGOS PARA PRESENTE EIRELI - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 76.938 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/001845/2020- Recorrente: MCD COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE ARTIGOS PARA PRESENTE EIRELI - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o § 3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23 de junho de 2017.

Id: 2321262

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 16 de junho 2021, às 12h30min.  
Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 33.859 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-34/071.809/2005- Recorrente: VOLSKWAGEN DO BRASIL LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luis Fernando Clemente Gonçalves - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso nº 76.550 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/019745/2019- Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: RIO RECIBRAS COMÉRCIO DE METAIS RECICLÁVEIS EIRELI - Relator: Conselheiro Luis Fernando Clemente Gonçalves - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 77.331 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/101/000252/2017- Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: LOPES E OLIVEIRA COMERCIAL DE BEBIDAS EIRELI - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris Rosa - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 77.434 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/016103/2020- Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: SOCINTER SUL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o § 3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23 de junho de 2017.

Id: 2321263

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

#### ATO DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SEDEERI Nº 66 DE 07 DE JUNHO DE 2021

#### DESIGNA, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS INTEGRANTES DA SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CPPDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-220012/000321/2021.

#### CONSIDERANDO:

- a regulamentação da Lei Estadual nº 8.445, de 03 de julho de 2019, que dispõe sobre a exigência de metas fiscais orçamentárias anuais de desempenho para a avaliação dos programas de incentivos fiscais condicionados e de incentivos financeiro-fiscais condicionados no âmbito do estado do Rio de Janeiro, estabelece regras para enquadramento e desenquadramento de incentivos fiscais condicionados e incentivos financeiro-fiscais condicionados, pelo Decreto Estadual nº 47.201, de 07 de agosto de 2020;

- as disposições constantes no artigo 7º, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 47.201, de 07 de agosto de 2020, que tratam da instituição e competências da Secretaria Executiva no âmbito da Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE;

- as disposições constantes no Regimento Interno da CPPDE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 47.618, de 25 de maio de 2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam designados para integrar a Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, sem aumento de despesa, na forma do artigo 15, VII, do Decreto Estadual nº 47.618, de 25 de maio de 2021, os servidores abaixo listados:

I - Lázaro Guilherme Piunti - ID nº 5098357-0; e  
II - Roberta Simões Maia - ID nº 2706525-1.

**Art. 2º** - Os membros da Secretaria Executiva desempenharão as atribuições constantes no Regimento Interno da Comissão Permanente